



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



INDICAÇÃO Nº: 062/2017
ASSUNTO: Casa de Cultura Inexistente.
REQUERENTE: Vereador Haroldo Suraty Gonçalves.

Considerando-se que:

O requerimento de Nº 050/2017 encaminhado ao Poder Executivo, pedindo providências quanto a informação indevida ou equivocada do Conselho Municipal do FUNDEB ao se referir a uma CASA DE CULTURA DO MUNICÍPIO, no qual não existe, ocorreu devido ao pronto atendimento do Executivo Municipal quando respondeu o requerimento Nº 018/2017, também sobre Fundeb, sem a alegação do Princípio da Legalidade, de que não detém competência legal para refazer ou mandar refazer expedientes exarados por Órgãos Colegiados.

Sabedores da seriedade que uma informação mal dada ou equivocada pode causar em documentos oficiais dos órgãos públicos, podendo nesse caso ser arquivada com erros, perdendo assim sua função principal que é a validade do documento e pela necessidade da importância da preservação da identidade cultural do município como a Casa de Cultura.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

Pelo exposto, na forma dos artigos 107 e 126 do Regimento Interno, solicitamos o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sumidouro, da presente INDICAÇÃO, **que sugere ao Poder Executivo, a correção quanto a informação equivocada do Conselho Municipal do FUNDEB com relação ao nome da "CASA DE CULTURA ABEL DE JESUS GONÇALVES".**

Sumidouro, 17 de outubro de 2017.

Haroldo Suraty Gonçalves

Haroldo Suraty Gonçalves